

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei nº 2.631, de 17 de Março de 2.021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Cachoeira de Minas-MG o Programa "Adote uma Praça", que tem como objetivos:
- I A conservação e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.
- II A preservação e a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III A redução das despesas do Município com a sua manutenção.
- IV A promoção da participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos, como praças, parques, áreas verdes do Município de Cachoeira de Minas, em conjunto com o Poder Público Municipal.
- V Levar à população a conscientização de que a preservação dos espaços públicos passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal.
- VI Incentivar o uso dos espaços públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.
- VII Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.
- **Art. 2º** As praças públicas poderão ser adotadas por quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade, amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas do Município de Cachoeira de Minas.
- **Parágrafo Único** Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.
- **Art. 3°** Para participação no Programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.
- § 1º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio de que trata o caput deste artigo, a entidade ou a pessoa jurídica interessada deve apresentar requerimento ao Prefeito Municipal, anexando o projeto a ser desenvolvido, e instruído com os seguintes documentos:
- Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 — Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;
- Cronograma periódico de manutenção.
- § 2º No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso o laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a praça foi entregue ao adotante.
- § 3º A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.
- § 4º Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.
- § 5º A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão no cumprimento das obrigações firmadas no termo de compromisso / convênio.
- **Art. 4º** Poderão ser afixadas, em local visível, placas mencionando o nome e a logomarca da instituição ou empresa adotante.
 - § 1º Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.
- § 2º As placas terão suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pelo Executivo Municipal.
- § 3º Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.
- Art. 5º Havendo interesse e possibilidade jurídica da adoção do espaço público, o Município tomará providências para publicar no átrio da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como de forma complementar no sítio eletrônico oficial do Município, edital destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente e o local, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação, para que outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção.
- § 1º Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados na adoção do espaço público.
- § 2° Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á à abertura de procedimento licitatório, utilizando-se os seguintes critérios:
- urbanização e/ou conservação e/ou manutenção do espaço público adotado de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município;
- construção e/ou conservação e/ou manutenção da área pública de acordo com projeto elaborado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município.
- **Art.** 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo único – Compete também ao Executivo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

I - a elaboração dos projetos de urbanização e reforma das praças públicas que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal, em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

- **Art. 7° -** A adoção dos espaços públicos de que trata esta lei se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.
 - Art. 8° Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:
- I pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;
- II pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;
- III- pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecidos no projeto apresentado.
- **Art. 9°** As entidades e pessoas jurídicas, que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de extinção do convênio.
- **Art. 10** Caso a entidade adotante seja uma sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.
 - Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas -MG, 17 de Março de 2.021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas - MG

Certifico que:
Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em/, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.
Cachoeira de Minas/MG, de de
Assinatura:
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete